

RESPOSTA À REPRESENTAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 060501/2025

SOLICITANTE: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA - CNPJ:00.331.788/0063-19

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de gases medicinais, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde no Município de Bacabal/MA.

ASSUNTO: apreciação da matéria da representação.

Trata-se de Representação Constitucional ingressada pela empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTSDA, CNPJ nº 00.331.788/0063-19, nos autos da Concorrência Eletrônica nº 009/2025 – SRP, que tem como objeto o “Registro de Preços para eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de gases medicinais, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde no Município de Bacabal”.

Em suas razões alega que o certame foi suspenso inicialmente pelo Pregoeiro, e que após o reagendamento da sessão este teria sido suspenso novamente sem data prevista. Ocorre que, segundo a representante, a plataforma utilizada para a realização do certame era frequentemente acessada para acompanhamento, porém, deixou de participar da sessão por não ter sido informada da nova data de reagendamento do certame, o que teria prejudicado o caráter competitivo do Pregão, devendo, por isso, ser revogado, para uma nova convocação.

É o relatório, passo a opinar.

II – Da fundamentação Jurídica

a) Da necessidade de alteração do status do processo

Inicialmente, cabe destacar que a plataforma utilizada pelo Município para a realização dos certames segue um padrão determinado pelo sistema, ou seja, as informações disponibilizadas para os licitantes decorrem dos campos que são liberados para o Pregoeiro.

Desse modo, consta nos registros oficiais da plataforma que no dia 25 de outubro de 2025 o certame foi suspenso para análise das propostas enviadas pelas licitantes que cadastraram no sistema seus lances, e a nova comunicação da data seria realizada com 24 horas de antecedência, conforme o item 19 do Edital.

Conforme observa-se na imagem abaixo, o requisito estabelecido pelo item 19 foi integralmente cumprido, vez que no dia 03 de novembro de 2025, o sistema registrou a convocação para o dia 04 de novembro de 2025 para a nova sessão, vejamos:

MENSAGENS

19 do Edital..

[03/11/2025 10:19] Sistema - Lote/Item: Todos - A situação deste processo foi alterada para: Em Disputa, por Raimundo Rodrigues dos Santos. Motivo: Prezados, o Pregoeiro Municipal, designado por meio da Portaria n.º 547/2025, informa que a Sessão Pública do Pregão Eletrônico n.º 022/2025-SRP, destinado ao Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de Gases Medicinais, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA, será retomada no dia 04 de novembro de 2025, às 10h20min (dez horas e vinte minutos). A presente remarcação ocorre nos termos do item 19 do Edital, permanecendo inalteradas as demais disposições constantes do instrumento convocatório..

[15/10/2025 09:33] Sistema - Lote/Item: Todos - A situação deste processo foi alterada para: Suspensão, por Raimundo Rodrigues dos Santos. Motivo: Suspensão! Pregão Eletrônico n.º 022/2025-SRP, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de Gases Medicinais, de Interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA. O certame, será remarcado conforme Edital. Pedimos que acompanhem este chat oficial. A nova data e horário da sessão serão divulgados com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, conforme previsto no item 19 do Edital..

[15/10/2025 09:32] Raimundo Rodrigues dos Santos - Lote/Item: Todos - Obrigado a todos!

[15/10/2025 09:32] Raimundo Rodrigues dos Santos - Lote/Item: Todos - Prezados participantes, Informamos que a Fase de Classificação das Propostas de Preços do Pregão Eletrônico n.º 022/2025-SRP, c objetivo é o Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de Gases Medicinais, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA será suspensa por solicitação da Equipe de Apoio, devido a trabalhos internos. O certame, será remarcado conforme Edital. Pedimos que acompanhem este chat oficial. A nova data e horário da sessão serão

Você precisa

Ocorre que a Representante sustenta que houve confusão, vez que o sistema exibiu, logo após a publicação, o status “SUSPENSO”. Porém, tal interpretação decorre de equívoco da própria Representante acerca do funcionamento do sistema da plataforma.

Necessário esclarecer que para o Pregoeiro enviar qualquer mensagem no *chat* oficial, é obrigatório que o sistema esteja com o status que permita edição/comunicação. Desse modo, assim que o Pregoeiro insere a informação obrigatória no *chat*, o sistema **automaticamente retorna o processo ao status anterior**, que, no caso, era **SUSPENSO**, pois a sessão só passa ao status “**EM DISPUTA**” no exato horário de realização da etapa competitiva.

Esse retorno automático é um comportamento próprio da plataforma, não configurando nova suspensão nem comunicando alteração na decisão já publicada, ou seja, o status exibido após o envio da mensagem **não revogou, não anulou e não substituiu** a publicação da data informada momentos antes, **apenas seguiu as configurações da própria plataforma até a realização da sessão.**

O que se observa é que a Representante interpretou que o termo “suspensão” utilizado pela própria Plataforma tornava sem efeito a convocação feita para o dia 04/11/2025, entretanto, não houve uma nova emissão de mensagem, não houve a revogação para um novo ato convocatório, não houve comunicação substitutiva, nem alteração posterior à data estabelecida no *chat*, ou seja, todo o fundamento alegado pela empresa decorre exclusivamente da interpretação equivocada do status automático do sistema, sem qualquer respaldo em ato administrativo do Pregoeiro.

De mais a mais, o reagendamento da sessão obedece à segurança jurídica do instrumento convocatório e do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, vez que foi informada, com antecedência, a nova data de realização da sessão, a comunicação foi válida, o prazo foi respeitado, não havendo qualquer ato ilegal por parte do Pregoeiro e nem se pode falar em prejuízos causados pela Administração, já que é obrigação do licitante realizar o acompanhamento dos processos publicados dos quais tenha interesse.

Portanto, não há que se falar em ilegalidade do ato praticado pelo Pregoeiro que enseje a anulação do resultado da licitação, tendo em vista que cabia apenas ao licitante, o acompanhamento do portal.

Sendo assim, todos os atos praticados estão de acordo com o Edital e com a Lei nº 14.133/21, que rege as licitações e contratos.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, não procede a alegação de falha da Administração Pública, sendo evidente que:

1. O Aviso para retomada da sessão foi publicado em 03 de novembro de 2025, com data e horário para o dia 04 de novembro de 2025, em conformidade com o Edital;
2. O status “suspensão” exibido após a mensagem do sistema não tornou sem efeito a convocação anterior. Trata-se de configuração padrão do sistema para todas as licitações, quando não estão na fase de disputa;
3. Não há vício no ato administrativo praticado pelo Pregoeiro, razão pela qual não há fundamento legal para anulação ou revogação do certame, por interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/21.

Portanto, conhece-se da representação constitucional interposta para **DECLARAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA - CNPJ:00.331.788/0063-19, mantendo o resultado alcançado no Pregão Eletrônico nº 022/2025 e dando prosseguimento**, vez que atende ao disposto na Lei nº 14.133/21 e os requisitos do Edital.

É a decisão.

Bacabal/MA, 18 de novembro de 2025.

Atenciosamente,


RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria n.º 547/2025